



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021 – P.M.F.R
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021**

Código registro: D6DF9FE7B8DC1F49BFA9C55B50E0ED6307774D78

O Município de Frei Rogério-SC, com sede administrativa à Rua Adolfo Soletti, 750 - Centro, Frei Rogério-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Jair da Silva Ribeiro, decide dispensar processo licitatório para a celebração de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIAL** para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando orientações e recomendações, redigir e minutar editais e pareceres no âmbito dos processos de natureza jurídico-administrativa relacionados ao setor de compras, licitações, contratos e parcerias (Lei 8666/93, Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações, Lei 13019/2018, 10.520/00, e demais leis congêneres); orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos afetos a área de licitações, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo. Manter-se regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e estar disponível por 02 (dois) turnos virtuais de duas horas semanais, preferencialmente no período da tarde, às terças e quintas-feiras, das 13 às 15 horas, podendo ser alterada a disponibilidade conforme requisitado pelo Chefe do Poder Executivo municipal de comum acordo com o contratado e com antecedência mínima de 48 horas, para tais alterações excepcionais. O contratado, além do horário descrito acima, onde fará atendimento virtual e 1 (um) atendimento presencial mensal, deverá ficar à disposição do Município, para contatos via telefone/whatsapp e/ou e-mail, quando houver necessidade, dentro do horário comercial, ficando este limitado à quatro horas semanais. A locomoção do profissional até o Município, bem como o seu retorno já consta dentro das responsabilidades financeiras do contratado; O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do Contrato. O valor prevê a contratualização pelo período de 45 dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A regra para as contratações realizadas pela Administração Pública é a realização de processo licitatório. Nesse sentido, o art. 37, XXI, da CF/88:

“Art. 37. (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Todavia, o próprio texto constitucional remete à legislação a criação de ressalvas à contratação por meio de certame licitatório. A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

“Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.”

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, vendo vedado apenas o uso combinado das duas leis. Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Todavia, tal situação não afasta a necessidade de formalização de procedimento administrativo tendente a verificar a subsunção da situação fática à norma legal. Nesse sentido, Marçal Justen Filho:

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. (...) Nas etapas iniciais, a atividade administrativa será idêntica,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades.”

Acerca do “procedimento licitatório” de dispensa de licitação, o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 assim consigna:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os autos do processo estão instruídos com:

i) Pesquisa de mercado consoante se depreende pelo valor das propostas apresentadas;

ii) A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços;

iii) O valor previsto no dispositivo está atualmente estabelecido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não havendo maiores restrições quanto a utilização da referida forma de contratação que não a motivação e a verificação dos requisitos legais. No presente caso, percebe-se que o valor da contratação (R\$ 17.300,00) está abaixo do teto do dispositivo legal.

Toda documentação de habilitação e qualificação da proponente escolhida, demonstra que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

No tocante à justificativa da dispensa, esta reside, como dito de que o valor a ser pago será inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A razão da escolha do prestador de serviço, conforme o Termo de Referência anexo aos autos desta Dispensa de Licitação, FERREIRA DOMINGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 43.316.088/0001-68 se baliza, além do valor, por sua qualificação técnica e expertise na área de direito público.

Por derradeiro, o preço proposto pela prestadora encontra-se em consonância com o praticado pelo mercado, haja vista a comparação aos valores apresentados é o de menor valor. Conclui-se, portanto que foram observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 pertinentes à dispensa de licitação, bem como o entendimento das Cortes de Contas inerentes a tal forma de contratação direta.

DO OBJETO:

O presente processo visa a contratação de assessoria e consultoria jurídica especial para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando orientações e recomendações, redigir e minutar editais e pareceres no âmbito dos processos de natureza jurídico-administrativa relacionados ao setor de compras, licitações, contratos e parcerias (Lei 8666/93, Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações, Lei 13.019/2018, 10.520/00, e demais leis congêneres); orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos afetos a área de licitações, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo.

CONTRATADO: FERREIRA DOMINGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 43.316.088/0001-68

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura até 31 de janeiro de 2022.

EXECUÇÃO DO CONTRATO: de 06 de dezembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

VALOR: R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
2.004 – Manutenção das Atividade Administrativas e Financeiras
09 – 3.3.90.00.00.00.00
0.1.00.1100.00 - Ordinário

DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, pelo senhor **Gilmar Carlos Fertig**, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

DA AUTORIZAÇÃO:

Jair da Silva Ribeiro, prefeito municipal de Frei Rogério/SC, no exercício de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Frei Rogério - SC, 02 de dezembro de 2021.

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Após análise do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Em: / / 2021.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/35.830



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021 – P.M.F.R
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O presente processo visa a contratação de assessoria e consultoria jurídica especial para o exercício da advocacia relacionada ao Município, que consiste em: manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando orientações e recomendações, redigir e minutar editais e pareceres no âmbito dos processos de natureza jurídico-administrativa relacionados ao setor de compras, licitações, contratos e parcerias (Lei 8666/93, Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitações, Lei 13019/2018, 10.520/00, e demais leis congêneres); orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos afetos a área de licitações, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo.

II – JUSTIFICATIVA

O contrato de assessoria e consultoria jurídica especial tem por objetivo atender a diversas demandas jurídicas, precipuamente na área de licitações vez que não há no quadro municipal profissional especializado que possa suprir as necessidades urgentes do município e há uma demanda reprimida de processos licitatórios que necessitam ser deflagrados e são de interesse público. Além disso, a Administração Municipal necessita de uma análise jurídica especializada sobre os atos administrativos relativos a área de licitações e a falta deste causa insegurança jurídico administrativa quanto aos atos praticados. Por tais razões e verificada a carência de profissional no quadro de servidores e até que se faça a contratação por intermédio de Concurso Público, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e visando o interesse público, bem como a eficiência e eficácia dos atos administrativos na análise jurídica, resolve efetuar contratação nos termos da Lei 8.666/93.

III – DAS NECESSIDADES

- 1 – O contratado deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/SC, com especialização em área afeta ao Direito Público e preferencialmente com comprovada experiência na área pública;
- 2 – Estar disponível por 02 (dois) turnos virtuais de duas horas semanais, preferencialmente no período da tarde, às terças e quintas-feiras, das 13 às 15 horas, podendo ser alterada a disponibilidade conforme requisitado pelo Chefe do Poder Executivo municipal de comum acordo com o contratado e com antecedência mínima de 48 horas, para tais alterações excepcionais.
- 3 – O contratado deverá ficar à disposição do Município, para contatos via telefone/whatsapp e/ou e-mail, quando houver necessidade, no horário comercial, limitado a quatro horas semanais;
- 4 – O contratado fará, se requerido pelo Contratante, até 01 (uma) visita presencial no município durante a vigência contratual. A locomoção do profissional até o Município, bem



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada, não podendo esse horário ser incluso no objeto ora contratado;

5 Os serviços objeto deste termo de referência se limitam aos serviços extrajudiciais;

6 Quanto às minutas de editais que a municipalidade exigirá do contratado, estas ficam limitadas ao quantitativo de 11 (onze) e os correspondentes pareceres, observando que os termos de referência de cada Edital são de exclusiva responsabilidade da municipalidade, quanto a elaboração e possíveis requisitos específicos exigidos. Ao contratado é incumbido a elaboração da minuta jurídica, análise e parecer jurídico quanto aos requisitos técnicos exigidos pela municipalidade e a orientação jurídica específica quanto aos citados processos;

7 O início da prestação dos serviços, será imediata após a assinatura do Contrato.

IV – CONTRATO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022.

V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação de nota fiscal referente ao serviço realizado.